

# RESOLUÇÃO CONAMA PCB

“Dispõe sobre a **gestão** ambientalmente adequada e a **eliminação** controlada de Bifenilas Policloradas - PCBs e dos seus resíduos, bem como transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCB de todo o território nacional,

# RESOLUÇÃO CONAMA PCB

tendo em vista os **efeitos adversos** que o uso, a produção, a comercialização e o movimento destes contaminantes e de seus resíduos possam causar para a saúde humana e para o meio ambiente.”

# ETAPAS REALIZADAS

## RESOLUÇÃO PCB

### *PASSO 1:*

A estruturação ocorreu em workshop do Projeto de Cooperação Internacional BRA 08/G32 que “ Dispõe sobre estabelecimento da gestão de resíduos de PCBs e sistemas de disposição” em novembro de 2011 com a participação de grupos de trabalho com representantes de:  
setor elétrico

Indústrias, laboratórios, INMETRO

OEMAs

### *PASSO 2:*

Redação elaborada por consultoria em direito ambiental contratada no âmbito do projeto

# ETAPAS REALIZADAS

## RESOLUÇÃO PCB

PASSO 3:

Aprovação pela equipe técnica do MMA e IBAMA

PASSO 4:

Encaminhamento ao CONAMA

PASSO 5:

Aprovação no CIPAM

# **CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO PCB EM TRÂMITE NO CONAMA**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO II – DO INVENTÁRIO DE PCB E DO  
CRONOGRAMA DE ELIMINAÇÃO**

**CAPÍTULO III – DO GERENCIAMENTO DOS PASSIVOS  
DE PCB**

**CAPÍTULO IV – DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE  
ADEQUADA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

**CAPÍTULO V – DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

# CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Metas** são baseadas em objetivos da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes

**Definições** sobre PCB, capacitores, derramamentos, destinação final, equipamento contendo PCB, resíduos, transformadores, etc.

# **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que utilizam ou tenham sob sua guarda transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contendo PCB, bem como óleos ou outros materiais contaminados por PCB, ficam obrigadas a providenciar a sua total eliminação progressiva até a data de 31 de dezembro de 2025, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.**

## **CAPÍTULO II – DO INVENTÁRIO DE PCB E CRONOGRAMA DE ELIMINAÇÃO**

**ART. 4º - Todos os detentores de PCB** deverão elaborar **inventário** de PCB até 31 de julho de **2015**, onde serão inventariados todos os óleos isolantes em estoque(tambores e tanques) e em equipamentos.



## CAPÍTULO II – DO INVENTÁRIO DE PCB E CRONOGRAMA DE ELIMINAÇÃO

**Art 5º-** Os inventários de PCBs deverão ser declarados junto ao Cadastro Técnico Federal **(CTF)** do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA até 31 de dezembro de 2015, juntamente como **cronograma de eliminação** dos materiais inventariados, de modo a que os diferentes segmentos possam acordar com o IBAMA e demais órgãos ambientais competentes a forma como tal se dará..

# CAPÍTULO III – DO GERENCIAMENTO DOS PASSIVOS DE PCB

## EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OPERAÇÃO:

Periodicidade de inspeção

Registros de inspeção

Reclassificação para não PCB por método que promova a redução do teor de PCB no líquido isolante

Planejamento prévio para operações que envolvam equipamentos ou resíduos PCB

Planos de prevenção de acidentes, incêndios, plano de remediação de acidentes ambientais

Armazenamento de resíduos PCB

## CAPÍTULO IV – DESTINAÇÃO FINAL – PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 30º A destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos do sistema de **distribuição** de energia deverá ser processada sem exceder o ano limite de 2025, dentro do seguinte cronograma, por ramo de atividade:

- I) Rede subterrânea: até 2022;
- II) Subestações urbanas: até 2022;
- III) Rede aérea: até 2025

## CAPÍTULO IV – DESTINAÇÃO FINAL – PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 31º A destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos dos sistemas industriais deverá ser processada sem exceder o ano limite de 2025, dentro do seguinte cronograma, por ramo de atividade:

- I) **Cubículos e subestações em áreas de trânsito de pessoas:** até 2022;
- II) Demais equipamentos: até 2025.

## CAPÍTULO IV – DESTINAÇÃO FINAL – PRAZOS E CONDIÇÕES DO GERENCIAMENTO DOS PASSIVOS DE PCB

Art. 32º A destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos do sistema de **transmissão** de energia deverá ser processada sem exceder o ano limite de 2025, dentro do seguinte cronograma, por ramo de atividade:

- I) Subestações urbanas: até 2023;
- II) Demais subestações: até 2025.

## CAPÍTULO IV – DESTINAÇÃO FINAL – PRAZOS E CONDIÇÕES DO GERENCIAMENTO DOS PASSIVOS DE PCB

**Art. 33º**— A destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos dos sistemas de **geração de energia** deverá ser processada sem exceder o ano limite de 2025, dentro do seguinte cronograma, por ramo de atividade:

- I) Equipamentos em usinas hidrelétricas, termoelétricas e nucleares: até 2023;
- II) Demais equipamentos de usinas geradoras de energia: até 2025.

# **CAPÍTULO V – SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**

**MEDIDAS A SEREM TOMADAS NO CASO DE  
DERRAMAMENTOS ACIDENTAIS DE PCB**

**COMUNICAÇÃO À AUTORIDADES**

**REMOÇÃO DE MATERIAL CONTAMINADO COM PCB**

**PROCEDIMENTO DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIE  
ATINGIDA**